



**A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO  
PIAUI: A EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DE APOIO AO PRESO PROVISÓRIO  
(NAPP)**

**THE EXPERIENCE OF THE SOCIAL SERVICE IN THE CRIMINAL  
EXECUTION OF THE PIAUI STATE: THE EXPERIENCE OF THE SUPPORT  
CENTER FOR THE PROVISIONAL PRISONER (NAPP)**

**Luana Valeria Da Silva Alves  
Rosilene Marques Sobrinho De França  
Universidade Federal do Piauí (UFPI)**

**RESUMO**

O presente artigo analisa a atuação do assistente social no espaço sócio-ocupacional da execução penal do estado do Piauí, mostrando a experiência no estágio supervisionado do curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Piauí, realizado no Núcleo de Atenção ao Preso Provisório e no Projeto Audiência de Custódia, vinculados à Secretaria de Justiça do estado do Piauí e ao Tribunal de Justiça do Piauí, respectivamente. Buscou-se apontar as demandas apresentadas ao Serviço Social e aos demais profissionais da equipe multiprofissional, refletindo-se sobre o perfil social/demandas dos usuários e os desafios do cotidiano profissional. Os resultados mostraram que apesar do número de prisões preventivas ser maior do que o de liberdade provisória, a atuação do Projeto Audiência de Custódia apresentou resultados positivos, reduzindo o número de pessoas encaminhadas ao sistema prisional por meio do cumprimento de penas alternativas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Serviço Social, Execução Penal, Ressocialização.

**ABSTRACT**

This article examines the role of the social worker in socio-occupational area of criminal enforcement of the State of Piauí in the Northeast region, showing experience in supervised internship of the undergraduate program in Social work at the Federal University of Piauí in Attention to core Stuck and design Interim custody hearing, linked to the Ministry of Justice in the State of Piauí in the Northeast region and the Court of Justice of the Piauí, respectively. Sought to point the demands presented to the. Social services and other professionals of the multidisciplinary team, reflecting on the social profile/user demands and challenges of everyday professional. The results showed that despite the number of preventive arrests to be greater than the provisional freedom, the actions of the Project Custódiaapresentou hearing positive results, reducing the number of people sent to prison system through the compliance with alternative sentences.

**KEYWORDS:** Social Service, Criminal Execution, Resocialization.



## 1 INTRODUÇÃO

O Serviço Social, desde a sua reconceituação, estabeleceu a sua relação direta com a questão social que, segundo Cerqueira Filho apud José Paulo Netto (2011, p. 17), se configura pelo “conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos que o surgimento da classe operária impôs no curso da constituição da sociedade capitalista”. É nessa definição que Netto afirma que existe apenas uma questão social (relação capital/trabalho), mas que se manifesta de diversas maneiras.

As demandas apresentadas ao Serviço Social se ampliaram com a evolução histórica do capitalismo, considerando que a modernidade apontou para uma sociedade mais complexa e globalizada, exigindo novas respostas do Estado para atender às diversas formas de manifestação da questão social. Essas expressões podem ser encontradas nas desigualdades sociais, na pobreza, na exclusão social, na violência, nas drogadições, na negação e violação de direitos, dentre outras problemáticas, com determinantes políticos, econômicos e sociais no âmbito do sistema capitalista.

A Constituição Federal de 1988 é considerada hoje um marco brasileiro no que se refere à cidadania, dispoendo sobre os direitos sociais que até então não tinham visibilidade. O texto constitucional aponta como objetivos fundamentais do país:

“I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...) III – erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 2014, art.3º).

Percebe-se então que a Constituição Federal de 1988 se apresenta como importante instrumento legal para o enfrentamento da questão social e fornecimento de subsídios para assegurar os direitos sociais. A profissão do(a) assistente social se configura nesse ideário na luta pelo exercício dos direitos, não só pelos usuários, mas pela sociedade em geral, buscando contribuir para a equidade e a justiça social.

Nesse contexto, podemos observar que entre as variadas manifestações da questão social, a criminalidade é uma das mais acentuadas no cenário brasileiro. Para a sociedade, a pessoa envolvida com o crime tem sua vida reduzida àquela prática, pois o pensamento generalizado é o de que “bandido bom é bandido morto”. O que não se discute é o que levou essa pessoa a cometer a infração, não se busca compreender a sua história, até mesmo porque este não é visto como um cidadão.

Para o Estado, a solução está no encarceramento, onde não se oferece condições mínimas para uma vida digna. Percebe-se então que a Constituição Cidadã e sua pregação de respeito, liberdade e justiça social a todos, sem distinção, na verdade, não acontece na prática.



Enquanto isso, as desigualdades que geram a pobreza, o desemprego, as péssimas condições de habitação, alimentação e escolaridade às famílias brasileiras, continuam se acentuando e contribuindo para a intensificação da criminalidade nopaís.

Este artigo se embasa em uma análise institucional realizada pela graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí, desenvolvido na experiência das autoras no estágio supervisionado no Núcleo de Atenção ao Preso Provisório, vinculado à Secretaria de Justiça do estado do Piauí. O trabalho traz um panorama geral de como funciona a política de atenção ao preso no Brasil e no Piauí, iniciando com a contextualização da instituição abordada e as políticas em que está inserida. Em seguida, traz uma análise do campo de estágio, apontando as demandas aos profissionais que atuam no campo psicossocial. Por fim, traz algumas considerações finais, destacando as limitações presentes no espaço sócio-institucional, fazendo uma análise crítica do tema abordado.

## **2 O SERVIÇO SOCIAL E A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL E NO PIAUÍ**

A atuação do Serviço Social na execução penal é recente na profissão, mas se fez necessária devido ao cenário de injustiça e falta de oportunidades para este público marginalizado e em conflito com a lei. Desde seu reconhecimento como profissão, o Serviço Social esteve inserido no meio jurídico, como as assistentes sociais que atuavam no Juízo de Menores do Rio de Janeiro (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982 apud CFESS, 2014). Porém, apesar da ampliação da profissão no campo jurídico devido a avanços como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, somente por volta dos anos 2000 ele ganhou maiores discussões nas agendas da categoria profissional.

Após diversos congressos e encontros que discutiram a temática do Serviço Social no sociojurídico, o CFESS (2014) aprovou os parâmetros para a atuação do assistente social no referido espaço socio-ocupacional, incluindo diversas áreas, sendo elas: poder judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, execução de medidas socioeducativas, segurança pública (instituições policiais), programas na área de políticas públicas de segurança, serviço de acolhimento institucional/familiar, além do sistema prisional e execução penal. Segundo o CFESS (2014), outro avanço legislativo fundamental para a inserção do Serviço Social no setor sociojurídico foi a criação da Lei de Execuções Penais.

A execução penal é instituída pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, tendo o objetivo de “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 2016, p. 277).

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Em relação ao condenado ou internado, a presente lei trata de regulamentar desde a classificação do condenado ou internado, até as questões de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; o trabalho, interno e externo; e os deveres, os direitos e a disciplina (BRASIL, 2016)

A lei de Execução Penal também aponta quais os órgãos da execução penal, bem como suas respectivas funções. São eles: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Juízo da Execução, o Ministério Público, o Conselho Penitenciário, os Departamentos Penitenciários, o Patronato, o Conselho da Comunidade e a Defensoria Pública. Além disso, regulamenta os estabelecimentos penais (penitenciária; colônia agrícola, industrial ou similar; casa do albergado; centro de observação; hospital de custódia e tratamento psiquiátrico; e cadeia pública), as execuções penais (privativas de liberdade, restritivas de direitos e pena de multa), as execuções de medidas de segurança, os incidentes de execução e o procedimento judicial (BRASIL, 2016).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão da administração pública federal direta, inclui em sua estrutura organizacional o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), responsável pelo acompanhamento e controlada aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional.

Dentre os setores que compõem o DEPEN, tem-se a Diretoria de Políticas Penitenciárias, que desenvolve através da Coordenação Geral de Alternativas Penais, a Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. Essa política procura, sobretudo, desenvolver estratégias de assistência multidisciplinar nas políticas setoriais diversas, junto aos governos e à sociedade civil, onde cada estado ou município fica responsável pela formulação e implementação da política, proporcionando suporte integral aos egressos de forma a contribuir para a redução da reincidência criminal.

Segundo os dados contidos no site do DEPEN/MJ, cada Unidade da Federação possui um órgão responsável pela implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, sendo a Secretaria de Estado de Justiça a instituição que estabelece essa parceria no estado do Piauí, através do Núcleo de Atenção ao Preso Provisório (RESSOCIALIZAR, 2014).

A Secretaria da Justiça do Piauí (SEJUS) foi criada pela Lei nº 3.869/1983 para coordenar o funcionamento das instituições de assistência judiciária e o sistema penitenciário, além de assegurar a proteção dos direitos humanos. Em 1991, passou a ser denominada Secretaria de Justiça e Cidadania e em 2003, Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos. Esta última buscou promover e acompanhar o sistema penitenciário, os serviços prisionais e a

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



proteção dos direitos humanos, através de programas voltados para a ressocialização dos presos. Porém, na configuração atual, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania tem competência para o desenvolvimento de ações voltadas para a proteção dos direitos humanos e a atual Secretaria do Estado de Justiça, tem atribuições voltadas para a gestão das demais ações supracitadas.

Tendo em vista que, além de gerir o sistema penitenciário, a SEJUS tem a função de promover a cidadania, a sua atuação não se restringe à administração das unidades penais, mas também ao acompanhamento humanitário aos que estiveram em conflito com a lei. Parte desse papel fica a cargo da Diretoria de Humanização e Reintegração Social e, voltando-se para o campo de estágio, do Núcleo de Apoio ao Preso Provisório (NAPP).

O NAPP está inserido no espaço socioocupacional da execução penal, com a prestação de serviços voltados para a assistência jurídica e psicossocial a homens e mulheres que em algum momento transgrediram a lei e cumprem medidas cautelares, buscando a redução da reincidência criminal e a ressocialização a fim de que estes não sejam encaminhados ao sistema penitenciário. Todavia, além da atuação no acompanhamento psicossocial, os profissionais, em parceria com a Central de Inquéritos de Teresina-PI, também atuam como equipe multidisciplinar nas audiências de custódia desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Piauí, através de um projeto Audiência de Custódia, executado a partir das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério de Justiça.

O Conselho Nacional de Justiça atua no controle e transparência administrativa e processual do sistema judiciário de todo o território brasileiro. As ações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acontecem principalmente em torno dos seguintes programas: Metas do Judiciário, Lei Maria da Penha, Conciliação e Mediação, Justiça Aberta, Justiça em Números, Audiências de Custódia e Processo Judicial Eletrônico.

Tendo o CNJ a missão de atuar com políticas judiciárias que promovam não só a efetividade do Poder Judiciário, mas também a justiça social, em 2015 iniciou o projeto Audiência de Custódia. De acordo com o CNJ, o referido projeto faz com que o autuado em uma prisão em flagrante passe por audiência com a presença de um juiz, do Ministério Público e Defensoria Pública ou advogado particular, onde será julgada a legalidade da prisão e a necessidade de sua continuidade ou concessão de liberdade com ou sem medidas cautelares. O projeto também consiste na estruturação de centrais de alternativas penais, de monitoramento eletrônico, dentre outras, responsáveis por apresentar outras opções que não o encarceramento provisório.



Além de apontar para um posicionamento mais justo e humano do Estado, pois os delituosos não serão limitados àquela prática infracional, as audiências de custódia apresentam-se como alternativa para a ressocialização de quem praticou o delito, como forma de evitar a reincidência criminal, além de assegurar que menos pessoas sejam enviadas a presídios, procurando minimizar o problema da superlotação carcerária. Assim, procura-se evitar um problema que há anos assola a sociedade brasileira, que possui um sistema prisional retrogrado e muitas vezes, desumano.

O termo de adesão ao Projeto Audiência de Custódia foi assinado pelo Governo do Estado do Piauí juntamente com o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, no dia 21 de agosto de 2015. O CNJ aponta que, desde a sua adesão até o mês de junho de 2017, os dados apontaram a existência de 55,44% de prisões preventivas e 44,56% de concessões de liberdade provisória, demonstrando que apesar dos avanços, o encarceramento ainda é a principal decisão judicial.

Assim, observa-se que a inserção de novas profissões como o Serviço Social no setor jurídico aponta para um novo olhar do Estado diante das questões que envolvem a justiça no país, contribuindo para uma melhor atuação no que se refere a garantia de direitos e à justiça social, especialmente no âmbito da execução penal.

### **3 A EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL NO NAPP**

O NAPP está vinculado à Secretaria de Estado de Justiça do Piauí, com atuação em consonância com as diretrizes do Ministério de Justiça e Segurança Pública do Governo Federal, tendo por objetivo a redução da reincidência criminal, o respeito aos direitos humanos, a aplicação de medidas e penas alternativas, a redução da população inserida no sistema prisional piauiense, a ressocialização do infrator, a garantia de acesso ao direito à liberdade e à dignidade humana e a compreensão do seu envolvimento com a justiça criminal (RESSOCIALIZAR, 2014). Assim, atua com a assistência jurídica e psicossocial de homens e mulheres que estiveram em conflito com a lei, e segundo determinação judicial, devem obedecer a medidas cautelares enquanto não são sentenciados em audiência de instrução e julgamento posterior.

As medidas cautelares atribuídas à pessoa em conflito com a lei variam entre o comparecimento periódico à vara criminal correspondente e/ou no atendimento psicossocial do NAPP para informar e justificar as atividades pactuadas, a proibição de frequentar festas, bares ou lugares similares, a proibição de ausentar-se da cidade ou mudar de endereço sem

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



avisar ao juízo, o recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, o monitoramento eletrônico, dentre outras que variam de acordo com cada caso específico.

Como já mencionado nesse trabalho, o NAPP também atua em uma segunda vertente, no Projeto Audiência de Custódia. O projeto conta com diversas equipes com funções específicas: identificação da pessoa, articulações para a realização de exames pelo Instituto Médico Legal (IML), distribuição dos processos, consulta prévia de antecedentes criminais, garantia de defesa pela Defensoria Pública, atuação dos profissionais do setor jurídico no sentido de providenciarem os documentos relacionados à audiência (decisão judicial, alvará de soltura e/ou mandado de prisão), além da articulação dos profissionais da Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania (SASC), da Comissão de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de comunidades terapêuticas, que auxiliam no sentido de favorecer a ressocialização e a inclusão nas políticas públicas.

Além desses setores que auxiliam na execução das audiências de custódia, existe a equipe multidisciplinar, que é composta por profissionais do Serviço Social e da Psicologia do NAPP, que têm a função de fazer com que os fatores psicológicos e sociais também sejam parte dos aspectos analisados pelo juiz e que estes sirvam de subsídios para a decisão judicial. Dessa forma, os profissionais fazem um breve estudo do processo de cada preso do dia, para conhecer a situação em que ocorreu o delito e a prisão, em seguida realizam uma entrevista social, que serve de base para elaboração de um parecer psicossocial, que será anexado ao processo e estudado pelo juiz.

A equipe multidisciplinar também é responsável por eventuais encaminhamentos e orientações posteriores às audiências de custódia. Quando o juiz não converte a prisão em flagrante do autuado em prisão preventiva, este pode conceder o direito ao indiciado responder ao processo em liberdade, condicionando ou não ao cumprimento de medidas cautelares com ou sem pagamento de fiança ou o simples relaxamento da prisão. Nesses casos em que é concedida a liberdade, os profissionais da equipe multidisciplinar devem prestar as devidas orientações e realizar os encaminhamentos à rede socioassistencial conforme cada caso.

Além das medidas cautelares, o juiz pode incluir na decisão judicial a participação em um dos projetos desenvolvidos, são eles o “Ressocializar para não prender” e o “Reeducar”. O primeiro oferece tratamento voluntário de reabilitação química, através da parceria com comunidades terapêuticas da capital e o segundo projeto é executado em parceria com o Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID), vinculado ao Ministério Público do Estado do Piauí, visando construir

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí

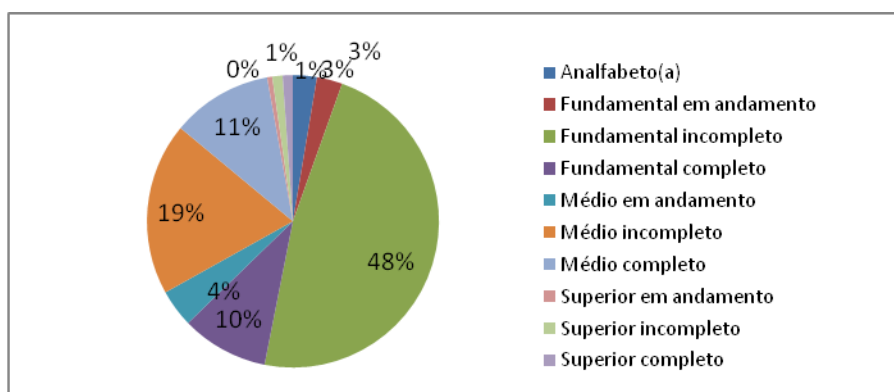


grupos com autores de violência doméstica e familiar contra a mulher a fim de promover uma reflexão acerca da prática cometida, por meio de ações e atividades socioeducativas.

Segundo Pires, as formas de punição executadas pelo sistema prisional brasileiro possuem tripla finalidade, sendo elas “punir o infrator, prevenir novos delitos e recuperar a pessoa presa” (2013, p. 362). Tendo essas finalidades, a ênfase do Estado deve ser a ressocialização da pessoa presa, mas, como analisa a autora, esse propósito foi confundido com uma espécie de reforma moral, baseada na moldagem de padrões a fim de tornar a pessoa apta a viver em sociedade, apreendidos no período de prisão. Na prática com a execução penal, foi percebido que a criminalidade pouco se relaciona com a moral, está associada sobretudo ao contexto social de pobreza e injustiça.

A experiência de estágio nas audiências de custódias realizadas em Teresina-PI permitiu o levantamento do perfil social dos usuários atendidos pelo Serviço Social. Analisando o relatório de atendimentos, tomando por base o período de julho a setembro de 2017, os resultados mostraram que 53% das pessoas atendidas nunca cometeram crime anterior ou somente cometeram quando criança ou adolescente. Uma estimativa impressionante é que 93% dos autuados em flagrante pertencem ao gênero masculino e apenas 7%, ao feminino. A faixa etária desta amostra é variável: 73% dos casos analisados tem entre 18 e 30 anos, 24% tem entre 31 e 50 anos e apenas 3% tem acima de 50 anos. Em relação ao estado civil, 50% são solteiros, 39% vivem em união estável, 9% são casados, e os demais separados, divorciados ou viúvos. Percebe-se aqui que os homens cometem mais crimes que as mulheres, sendo estes em sua maior parte jovens solteiros. Porém, os(as) que possuem companheiro(a) vivem em união estável, sendo que poucos estão casados legalmente.

**Gráfico 1** – Grau de escolaridade das pessoas atendidas nas audiências de custódia em Teresina-PI – Período de julho a setembro de 2017

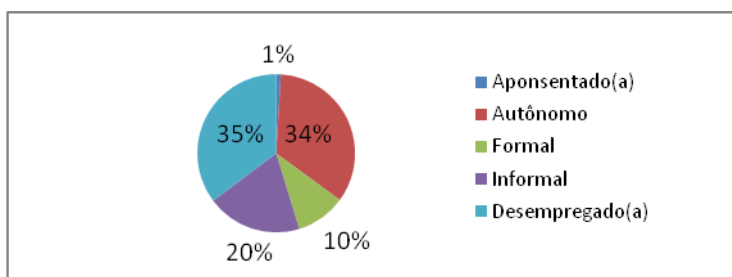


Fonte: elaborado pelas autoras



O gráfico 1 mostra que 48% das pessoas atendidas no período relatado não concluíram o ensino fundamental, 19% não concluíram o ensino médio, sendo que apenas 3%, aproximadamente, tem curso superior completo, incompleto ou em andamento, evidenciando a um grau de escolaridade fragilizado.

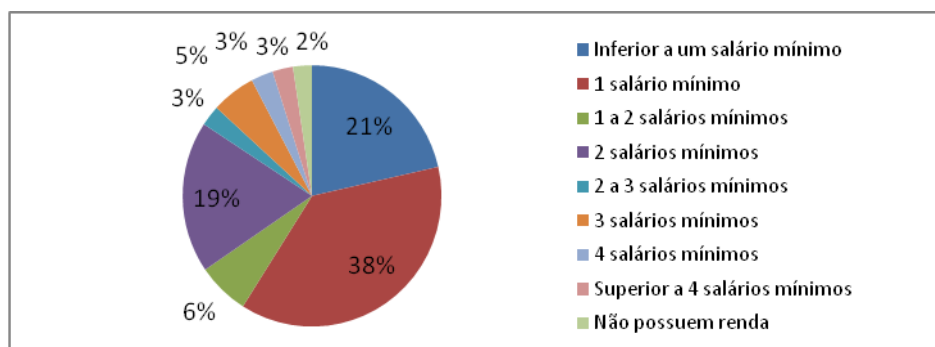
**Gráfico 2**– Situação de trabalhadas pessoas atendidas nas audiências de custódia em Teresina-PI – Período de julho a setembro de 2017



Fonte: elaborado pelas autoras

O gráfico 2 aponta que 35% de pessoas atendidas nas audiências de custódia são desempregadas e 34% que trabalham de forma autônoma. Dos que trabalham para alguma empresa, 20% são informais, sendo apenas 10% formalmente e somente 1% está aposentado. Dessa forma, a situação da renda familiar não poderia ser diferente, 38% das famílias possui renda de um salário mínimo e 21% nem chega a um salário, como pode ser observado no gráfico 3. Com esse cenário, evidencia-se que os infratores, em sua maioria, são pessoas em situação de pobreza que sofrem os revezes das desigualdades sociais.

**Gráfico 3**– Renda familiar das pessoas atendidas nas audiências de custódia em Teresina-PI - período de julho a setembro de 2017





Fonte: elaborado pelas autoras

Ainda tomando por base os relatórios de atendimentos, constatou-se que 64% dos infratores são usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes como maconha, cocaína, crack, dentre outras drogas, mesmo percentual daqueles que não consomem bebidas alcoólicas. Apenas 9% são dependentes de bebida alcoólica e 27% faz o uso de forma moderada. Observa-se que devido ao uso de drogas de maior potencial, o uso de bebidas alcoólicas se torna reduzido. Conclui-se também que o envolvimento como crime muitas vezes está associado ao uso de drogas, fazendo com que o “Projeto Ressocializar para não prender” seja de fundamental importância para a garantia de direitos.

Portanto, está claro que a criminalidade não está associada a um desajuste comportamental ou moral por parte do infrator, mas sim ao contexto social na qual está inserido. É por esse motivo que a prisão não se faz efetiva e não contribui para a ressocialização do preso, pois, como analisa Foucault apud Pires (2013), ela contribui, sobretudo para a manutenção da prática criminosa, a segregação social, a fragilidade ou perda de vínculos afetivos, a perda da vida em liberdade e a estigmatização social.

Como discutido, observa-se que o contexto de vulnerabilidade e riscos sociais, bem como de falta de oportunidades decorrentes da desigualdade reproduzida pelo sistema econômico do país, contribui para a marginalização social. Dessa forma, o Serviço Social na execução penal é de fundamental importância para a garantia de direitos assegurados em lei, tendo em vista a construção de uma sociedade mais justa e mais solidária.

#### **4 CONCLUSÃO**

O cenário aponta para uma situação onde as diversas manifestações da questão social estão presentes, o que demonstra a necessidade de uma atuação precisa e diferenciada não só do profissional Serviço Social, mas também de todos aqueles que compõem o espaço sócio-institucional. Os homens e mulheres que estiveram em conflito com a lei estão inseridos em um contexto de vulnerabilidade social bastante acentuado, que exige do profissional um posicionamento crítico/investigativo que vise intervir de forma efetiva na realidade do seu usuário, de modo a possibilitar as condições para a sua autonomia.

A inserção do Serviço Social no sociojurídico é bastante recente e representa um grande avanço, principalmente pelo reconhecimento dado a essa vertente de atuação pelo CFESS, que desenvolveu por meio de diversas conferências, encontros e discussões os

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas"*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



parâmetros que norteiam a atuação profissional no judiciário. Devido ao fato de ser um novo campo de atuação, os assistentes sociais ainda enfrentam dificuldades para exercer sua profissão com a devida autonomia que lhe é de direito.

O setor judiciário apresenta forte poder institucional, por meio da presença da supervalorização da hierarquia dos profissionais de direito e da objetividade frente a subjetividade. O Serviço Social atua numa formação de profissionais capazes de se impor frente às relações de poder, em favor do usuário e dos seus direitos, porém, a sua atuação fica limitada devido às exigências que lhe são impostas.

Além de o profissional ter de lidar com a morosidade e a burocracia da justiça, ele precisa mostrar a sua produtividade e efetividade de ações, que não resultará na valorização do profissional, mas sim na exposição quantitativa de dados, que, muitas vezes, não revelam qualidade de atendimento. Os profissionais psicossociais, não somente no ambiente jurídico, mas em quase todos os espaços sócio-ocupacionais, necessitam de constante registro de atendimentos e relatórios que comprovem a sua produtividade. Além disso, os profissionais não recebem o devido reconhecimento, pois não são vistos como necessários e, muitas vezes, estão em situação de trabalho onde o vínculo empregatício é fragilizado e precário.

Porém, apesar dessas limitações, as condições de trabalho no setor jurídico, especialmente no campo analisado, são boas, pois o prédio do fórum criminal de Teresina-PI, onde funciona o núcleo, é novo e possui estrutura adequada para os profissionais e usuários, não existem problemas com instrumentos de trabalho como computador, impressora, telefone, papel, carro para visitas, dentre outros. A maior dificuldade está em relação à consulta online dos processos, pois esse procedimento depende do uso da internet, que muitas vezes não está habilitada.

No que se refere às audiências de custódia, como já foi mencionado, o projeto apresentou resultados positivos em relação à redução do número de pessoas que são encaminhadas ao sistema prisional. No entanto, ao analisar as decisões judiciais no período em análise, entre julho e setembro de 2017, a quantidade de prisões preventivas (59%) ainda é maior que a de liberdade provisória (41%).

Outro problema está em relação aos projetos desenvolvidos. Apesar da importância, não apresentamos a efetividade esperada, pois muitas vezes os autuados são orientados pelos próprios advogados a manifestar interesse em participar dos projetos apenas para facilitar a concessão da liberdade provisória. Em relação aos casos de violência doméstica, os agressores quase sempre retomam o convívio com a(s) vítima(s) dos processos, mesmo com a medida

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



judicial de afastamento do lar e dos(as) que sofrem a violência e, assim, muitos deles nem chegam a participar do projeto por não acharem necessário.

Portanto, o estágio no NAPP trouxe uma experiência bastante significativa, constituindo-se em fase essencial do desenvolvimento acadêmico. O convívio com as equipes técnicas auxiliou no aprendizado, pois, através da vivência no campo foi possível entender a relação existente entre teoria e prática. Dessa forma, é preciso um olhar aguçado, não só da estagiária, mas também dos(as) profissionais, para possibilitar a percepção das circunstâncias que permeiam a vida do usuário e os instrumentos e técnicas que o profissional tem a sua disposição para executar a política e garantir o direito do usuário.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Congresso. Senado. Lei de Execução Penal, de 11 de julho de 1984. **Coletânea Básica Penal**, Brasília, DF, p. 277-317, 2016.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília, DF, 2014. Disponível em:

<[http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/CFESSsubsidijs\\_so\\_ciojuridico2014.pdf](http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/CFESSsubsidijs_so_ciojuridico2014.pdf)>. Acesso em: 19 out. 2017

CNJ. Conselho Nacional De Justiça. **Audiência de Custódia – Dados Estatísticos/ Mapa de Implantação**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/mapa-da-implantacao-da-audiencia-de-custodia-no-brasil>>. Acesso em: 19 out. 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA: **Institucional**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/Acesso/institucional>>. Acesso em: 19 out. 2017.

NAPP. **RESSOCIALIZAR com dignidade**. Núcleo de Atenção ao Preso Provisório - NAPP: Teresina, 2014.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 8. ed. Cortez: São Paulo, 2011.

PIRES, Sandra Regina de Abreu. Sobre a prática do assistente social no sistema penitenciário. **Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 361-372, jul/dez. 2013.

SEJUS. Secretaria de Justiça do estado do Piauí. **Institucional**. Disponível em: <<http://www.sejus.pi.gov.br/institucional/>>. Acesso em: 19 out. 2017.